Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.071 DE 27 DE MAIO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores Estatutários e não Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no Art. 2º desta Lei, aumento salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e Contratados.

Art. 2º - Aumento salarial na base de 20,00% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em Abril de 1.988.

Art. 3º - Fica fixado também o padrão de vencimento para o Funcionário Estatutário, Diretor de Secretaria da Câmara Municpal de Cabreúva, aumento de 20,00% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em Abril de 1.988.

Art. 4º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$.10.000,00 (dez mil cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Maio de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO

Segue.....

CONT. DA LEI Nº 1.071 DE 27 DE MAIO DE 1.988.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 27 de Maio de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Muncipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 27 de Maio de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO